

A GENEALOGIA DA MORAL MARGINALIZADA COMO INSTRUMENTO DA IMITAÇÃO EM *CIDADE DE DEUS***THE GENEALOGY OF MARGINALIZED MORALITY AS NA INSTRUMENT OF IMITATION IN *CIDADE DE DEUS*****TIRZA NATIELE ALMEIDA MATOS¹**

Resumo: *Cidade de Deus* é uma obra cinematográfica brasileira, a qual retrata a vivência de um conjunto habitacional do Rio de Janeiro, Cidade de Deus. O filme se preocupa em promover a representação da realidade periférica, com seu constante contexto de violência. Destarte, demonstra como grupos de tráfico de drogas dominam a comunidade e influenciam nos comportamentos dos habitantes. Nesse sentido, a presente pesquisa se propõe a investigar como ocorre a retroalimentação do crime e quais são os meios que esses indivíduos utilizam para conseguir recrutar novos participantes e perpetuar seu sistema delituoso, ou seja, como incutem o fenômeno da imitação nos moradores e como criam uma nova espécie de moral, a partir de seus próprios valores construídos na marginalidade. Tal investigação ocorreu por meio de uma revisão bibliográfica, promovendo uma análise conjunta entre o Direito e a arte.

Palavras-chave: moral; influência; criminologia; direito; cinema.

Abstract: *Cidade de Deus* is a brazilian cinematographic work which portrays the experience of a housing project in Rio de Janeiro, Cidade de Deus. The film is concerned with promoting the representation of peripheral reality with its constant context of violence. Therefore it demonstrates how drug trafficking groups dominate the community and influence the behaviors of the inhabitants. In this sense the present research proposes to investigate how the feedback of crime occurs and what are the means that these individuals use to be able to recruit new participants and to perpetuate their criminal system, that is, how they instill the phenomenon of imitation in the residents and how they create a new kind of morality from its own values constructed in marginality. This investigation took place through a bibliographical revision promoting a joint analysis between Law and art.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Vitória da Conquista/BA- Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4787538366631694>. Email: tirzanatiele@hotmail.com.

Keywords: moral; influence; criminology; law; cinema.

1 INTRODUÇÃO: INÍCIO DO MERGULHO EM *CIDADE DE DEUS*

A obra cinematográfica brasileira “Cidade de Deus”, foi dirigida por Fernando Meirelles (Lumière/Miramax Films, 2002) e foi candidata à indicação ao Oscar em 2003. Possui um caráter híbrido - também chamado de “docuficção” -, ou seja, utiliza-se de várias linguagens, promovendo o diálogo entre a realidade e a ficção (Renó, 2006, apud Benetti, 2013, p.3). Classifica-se como drama e retrata um conjunto habitacional, de mesma nomenclatura, localizado no Rio de Janeiro, nos anos setenta.

O filme, baseado no livro, homônimo, escrito pelo autor Paulo Lins, traz a realidade local mediante da utilização de alguns atores moradores da comunidade, testemunhas da crueldade vivenciada cotidianamente, e da realização de gravações na própria Cidade de Deus. A história é transmitida por intermédio da perspectiva do narrador-personagem Buscapé (Alexandre Rodrigues), um adolescente negro e pobre, morador da favela carioca, na realidade e na ficção, que tem como sonho principal, apesar do contexto de dureza, tornar-se um fotógrafo. Dentro de um cenário no qual a maioria segue os passos do crime, Buscapé é a materialização de uma raridade, quando não se deixa ligar à violência e segue carreira na profissão idealizada.

À vista disso, o enredo demonstra a influência de grupos dominantes sobre o direcionamento das condutas dos indivíduos que ali vivem. Tal situação é explicitada, mais fortemente, em duas cenas: a primeira demonstra um processo de evolução, mediante espécies de cargos, de “aviãozinho²”, até se tornar “dono da boca³”, e a segunda demonstra a admiração dos jovens por aqueles que possuem fama e respeito pelos delitos que cometem.

Na tentativa de compreender como os autores de crimes, principalmente “chefes” do tráfico de drogas, exercem o comando da favela e recrutam novos participantes para

² “Aviãozinho” consiste no indivíduo que realiza o transporte das substâncias entorpecentes, do fabricante para o consumidor.

³ “Dono da boca” se refere à pessoa que possui a propriedade de um ponto de vendas de drogas, e, conseqüentemente, é quem detém maior poder e recebe a maior parte dos lucros.

sua atividade, num primeiro momento, o estudo debruçou-se sobre o pensamento de Gabriel Tarde (1907[1890]), o qual exprime a concepção de que o indivíduo, ao cometer um delito, é influenciado não somente por razões psíquico-orgânicas, mas também por influências e conselhos de um determinado contexto social, ou seja, para o autor, os grupos sociais transmitem autoridade e persuasão. Dessa forma, em um convívio entre dois seres, tem-se o fenômeno da imitação por intermédio do hábito e da memória.

Seguidamente, o trabalho se desenvolve com a concepção de Friedrich Nietzsche (2011[1887]), a qual traz a ideia de que a moral se faz presente a partir de uma estruturação de poder, ou seja, os superiores – aqueles que possuem a regência de determinada sociedade – emitem juízos de valor e atribuem significados aos comportamentos da vida. Isto posto, o autor faz uma reconstrução da moral de sua época, a qual se subdividiria em a moral dos nobres - os superiores supracitados- e a moral dos escravos, afirmando que por trás de cada valor existe outro valor, ou, melhor dizendo, os valores dos próprios valores, construídos a partir do desejo dos nobres.

A partir desse prisma, o presente trabalho se propõe a investigar o fenômeno cíclico da atividade criminosa, e, dessa forma, estabelecer uma dialeticidade entre o enredo e as problemáticas jurídicas e sociológicas brasileiras, assim como entre sujeitos das teorias sociológicas e personagens da obra, por meio de uma metodologia teórico-bibliográfica, em conjunto com recursos audiovisuais; e, portanto, realizar um vínculo entre o Direito e o cinema.

2 POR QUE FILMAR? A DIALETICIDADE ENTRE O CINEMA E O DIREITO

Ao se refletir sobre o Direito e cinema, no Brasil, muitos profissionais do meio acadêmico, primeiramente, direcionavam seus pensamentos a um mero método de explanação de conteúdo, sendo um “exagero de se rotular como ‘Direito e Cinema’ uma simples atividade pedagógica e secundária, colocando ombro a ombro o sacrossanto ‘Direito’ com um dos muitos instrumentos por meio dos quais ele pode ser ensinado e compreendido” (Martinez, 2015, p. 23).

No entanto, o contato com o cinema exige o “ver”, o qual, segundo Gilles Deleuze (1983), apesar de ser um ato direto, ao se tentar explicar o seu funcionamento, os

indivíduos se encontram diante de um obstáculo, uma vez que existem várias formas de se ver, assim como diversas condições de se interpretar o visível. Assim sendo, uma análise crítica é difícil de ocorrer, por necessitar de uma quebra do programa a que os homens estão condicionados a pensar e reconhecer, ou seja, por precisar da retirada do fluxo habitual das aferições geralmente realizadas.

O “ver” possui um agir e um significado tão profundos e complexos que expõem o nosso próprio ser, ou, como declarou Bruno Cava Rodrigues (2018), “levando-se em consideração o ditado popular ‘somos o que comemos’, pode-se atribuir o ‘somos o que vemos’, por essa razão que George Berkeley afirmou que ‘ser é perceber e ser percebido’, ou seja, ser é ver e ser visto”. Dessa forma, o ver não se restringe à detecção de formas estéticas fílmicas, mas bebe da própria essência e fenômenos humanos, como se atesta no trecho a seguir:

[...] As múltiplas relações entre ciência, política, economia e sociedade devem ultrapassar a ingênua correspondência biunívoca entre os conceitos científicos abordados num filme e sua função pedagógica na percepção pública da ciência. Confundindo a tela de projeção com a retina do espectador, o cinema permite que a ciência seja discutida dentro e fora dos limites de suas fronteiras habituais, e que a percepção de quem é arrebatado pela imagem em movimento vá além daquela que o senso comum adota a partir dos meios tradicionais de divulgação científica e dos espaços de educação formal. (Barreto, 2014, p. 55)

Dessa forma, Deleuze traz o cinema não como um movimento da imagem ou imagem do movimento, mas a própria imagem-movimento, característica essa que todas as outras artes não possuem, pois até fotografias e pinturas – imagens de modo geral – só conseguem transparecer o movimento por meio de um espírito, um observador, que lhes atribua tal potência. Portanto, o cinema se move através de si mesmo (Deleuze, 1983, p. 7).

O cinema, por possuir essa particularidade, permite uma dialeticidade singular com as ciências e, conseqüentemente, com o Direito. Esse último é visto como área do conhecimento de caráter normativo e de interpretação técnica, em razão de uma construção da própria modernidade, a qual, ao quebrar com o sistema religioso e instaurar novos meios de pensamento, transmitiu a ideia de que o saber é oriundo apenas da razão.

À vista disso, tal perspectiva trabalhou por invalidar o subjetivo, ignorando a criatividade e formas de percepção de cada indivíduo. Por isso, Luís Alberto Warat,

citado por Porto e Faleiros (2014), afirmou que a hiperracionalidade moderna “[...] anulou o valor cognitivo das emoções, normatizou o prazer de viver, desencantou o mundo, pasteurizou as diferenças e debilitou os desejos na imposição do recomendável” (Warat, 2004, p. 497). No entanto, apesar dessa construção, o Direito possui, em diversos âmbitos, estreita ligação com a arte, já que esta pode tornar visíveis problemáticas jurídicas e permitir aos profissionais e estudantes da área uma reflexão interdisciplinar e de múltiplas facetas, com um olhar profundo sobre os fenômenos diários.

Deleuze e Guattari, em “O que é filosofia?”, trazem a independência e complementariedade da ciência, filosofia e arte. Por conseguinte, o indivíduo pode “[...] traçar uma nova imagem do pensamento, instaurar um novo plano de imanência, mas, em lugar de criar novos conceitos que o ocupam, ele o povoa com outras instâncias, outras entidades, poéticas, romanescas, ou mesmo pictóricas ou musicais.” (Deleuze e Guattari, 1992, p. 89). Nesse sentido, as três áreas são igualmente criadoras e propiciam uma expansão do conhecimento, cada uma, à sua maneira. Isto posto, os autores afirmam que:

O conceito não é paradigmático, mas sintagmático; não é projetivo, mas conectivo; não é hierárquico, mas vicinal; não é referente, mas consistente. É forçoso, daí, que a filosofia, a ciência e a arte não se organizem mais como os níveis de uma mesma projeção e, mesmo, que não se diferenciem a partir de uma matriz comum, mas se coloquem ou se reconstituam imediatamente numa independência respectiva, uma divisão do trabalho que suscita entre elas relações de conexão. (Deleuze e Guattari, 1992, p. 118-119).

Deleuze, ao citar uma fala do diretor de cinematográfico Pudovkin, a qual descreve a capacidade do cinema de recriar a realidade a partir de diferentes perspectivas, de forma ininterrupta, traz que “[...] é como se subíssemos num telhado para vê-la, depois descemos à janela do primeiro andar para ler as faixas, depois misturamo-nos à multidão [...]” (Deleuze, 1983, p.30). Nesse sentido, acrescenta, logo em seguida, que “[...] É apenas ‘como se’ [...]”; porque na realidade “natural”, todo esse processo ocorre de forma fragmentada. No entanto, na ótica do cinema, até mesmo em suas próprias pausas, as realiza de forma única, transmitindo uma vibração una sobre si mesmo.

Tal característica pode ser vislumbrada, de forma ainda mais explícita, dentro de Cidade de Deus, em razão de sua fotografia, em diversos momentos, retratar a mesma

cena a partir de visões de diferentes personagens, de forma contínua, com suas respectivas distintas compreensões, como se pode exemplificar, em uma das cenas, o posicionamento do Zé Pequeno, que desejava tomar para si a “boca”; do antigo “dono da boca”; e do Buscapé, narrador-personagem. Esse contexto permitiu visualizar cada sujeito, que auxilia na retroalimentação da atividade criminosa, como proporcionador da mesma, a partir de papéis diferentes, mas essenciais à sua perpetuação e, conseqüentemente, o estudo da problemática, à frente analisada, como um todo.

Por conseguinte, como traz o filósofo Julio Cabrera, citado pela professora Mara Regina de Oliveira (2019), a “[...] linguagem imagética, através dos conceitos-imagem, espelha uma integração permanente entre a razão e a sensibilidade, viabilizando um aprofundamento na reflexão crítica de certos temas que envolvem o problema da Justiça e do Direito em profícua correlação”. Logo, a imagem-movimento cumpre o seu papel de “[...] operar a transcendência do espectador numa experiência que excede o vivido mental, a representação e o campo perceptivo [...]” (Barreto, p. 54, 2014), ao trazer à tona questões que não poderiam ser aferidas com uma análise tecnicista e dogmática. Portanto, o filmar se justifica por ser um portal para o universo criativo humano, vindo de encontro à hiperracionalidade moderna e permitindo a ilustração do que a lógica não pode expressar.

3 ANTES “TARDE” DO QUE NUNCA⁴: UMA NOVA VISÃO ACERCA DO CRIME

Gabriel Tarde inovou ao desenvolver a ideia de estudar a criminalidade à luz da origem social, nomeando o desenvolvimento de tal atividade como “imitação”. Nesse diapasão, discordava das ideias de caráter antropobiológico defendidas por Cesare Lombroso, as quais construía um perfil físico para indivíduos que já nasceriam propensos a cometer atividades delituosas, analisando, até mesmo, crânios de tais

⁴ Título do livro que tem como conteúdo, entre outros conceitos de Gabriel Tarde, as leis da imitação. A nomenclatura indica o atraso em ser reconhecida a microsociologia de Gabriel Tarde, visto que suas obras foram deixadas ao esquecimento, após sua morte. No presente trabalho, atribui-se o significado do estudioso inovar na criminologia com sua teoria baseada no império do exemplo, resistindo à concepção, preconceituosa, da existência de criminosos natos. VARGAS, Eduardo Viana. *Antes Tarde do que nunca. Gabriel Tarde e a emergência das ciências sociais*, Rio de Janeiro, Contra Capa Livraria, 2000.

peessoas. Para Tarde, os homens não se direcionavam ao estilo de vida criminoso apenas por razões orgânicas, mas, sobretudo, por influências e conselhos. (Viana, 2017, p. 268)

O estudioso, inicialmente, trabalha com a reformulação do termo “imitação”, para que este alcance o fenômeno em seus dois sentidos: consciente e inconsciente. Isto é, em relação ao primeiro, o indivíduo possui conhecimento de estar inserido em tal conjuntura e, em se tratando do segundo, de forma contrária, não o detém. Ademais, o autor traz a ideia de que ser ou não consciente da imitação não muda as consequências do mesmo, e, portanto, questiona: “Se num certo momento a placa fotográfica se tornasse consciente do que se imprimiu nela, o fenômeno mudaria essencialmente de natureza?”, e automaticamente responde: “Entendo por imitação toda a gravação fotográfica inter-espírita, por assim dizer, quer seja querida ou não, passiva ou activa” (Tarde, 1907, p.6)

Dessa forma, em qualquer laço entre dois seres se tem presente a imitação, podendo ser um pelo outro ou de outros (alheios à relação principal) pelos dois. Há a ocorrência, inclusive, da reprodução do mesmo cérebro, com a imitação de si mesmo, por intermédio do hábito e da memória. Dentro dessa situação, existem dois grupos: o primeiro que transmite seus comportamentos e concepções por meio da persuasão, e o outro, por meio da força, ou seja, aquele se faz presente através do ensinamento e este, através do comando. Por essa razão, o laço social se manifesta por intermédio do dogma⁵ ou do poder.

Para o sociólogo, se fosse imaginado um mundo sem a presença da imitação, “[...] em que os movimentos dos astros não tenham ciclo, as agitações do éter não tenham ritmo vibratório, as gerações sucessivas não tenham caracteres comuns nem tipo hereditário [...]” (Tarde, 1907, p. 25), não haveria espaço para a produção de qualquer tipo de ciência, pois não se teriam semelhanças e repetições. Logo, toda espécie de imitação (citando as principais: social, orgânica ou física, isto é, imitativa, hereditária, ou vibratória), necessita de uma inovação anterior, “assim como toda luz procede de um fogo [...] em toda ordem do conhecimento, parece derivar do acidental [...]” (Tarde, 1907, p. 28). Em outras palavras, no contexto social e humano, é o fenômeno da iniciativa individual seguida da imitação.

⁵ “O dogma quer dizer toda ideia, religiosa ou não, política, por exemplo, ou outra qualquer, que se implanta no espírito de cada associado por pressão do ambiente.” (Tarde, 1907, p. 8)

Dessa forma, o ser humano, tipicamente social, na medida em que se socializa, é imitador por essência, visto que “a imitação desempenha nas sociedades um papel análogo ao da hereditariedade nos organismos ou da ondulação nos corpos brutos” (Tarde, 1907, p. 31). Sendo assim, a partir dessa proposição, o autor desenvolveu as três leis da imitação:

1º Todas as semelhanças que se observam no mundo químico, físico, astronómico [...] tem como única explicação e causa possíveis movimentos periódicos e principalmente vibratórios.

2º Todas as semelhanças de origem viva, do mundo vivo, resultam da transmissão hereditária, da geração seja intra seja extra orgânica [...].

3º Todas as semelhanças de origem social que se observam no mundo social são o fruto directo ou indirecto da imitação sob todas as suas formas: imitação-costume ou imitação-moda, imitação-simpatia ou imitação-obediência, imitação-instrução ou imitação-educação, imitação-espontânea ou imitação-reflectida [...] (Tarde, 1907, p. 34-35).

Tarde afirma que, por essa razão, um dialeto de determinada comunidade, de forma gradual, por imitação, torna-se um idioma nacional, assim como, no início do desenvolvimento das sociedades, a arte de domesticar cães, trabalhar o bronze ou, posteriormente, levedar os pães, cada um desses objetos e práticas era, ao mesmo tempo, cópia e modelo. Cada descoberta, “coisa social”, “tende a estender-se no seu meio social, meio que, ele próprio, [...] tende a estender-se, dado que se compõe essencialmente de coisas semelhantes, todas ambiciosas ao infinito” (Tarde, 1907, p. 38), já que uma inovação possui o potencial ilimitado de contagiar os indivíduos. Por efeito, os sociólogos conseguem prever o estado social de determinada organização vigente, após dez ou vinte anos de sua análise (não ocorrendo fatos atípicos), levando em consideração “certos focos de irradiação imitativos” (Tarde, 1907, p. 39).

Isto posto, os fatores que oferecem subsídio para a expansão do crime não são exclusivamente as condições econômicas dos indivíduos, mas também os sentimentos de insatisfação, consequentes da disparidade entre a situação em que o homem se encontra e o padrão que almeja alcançar, produzido pela imitação, “isso porque o criminoso, pouco original, gosta de estar na moda” (Viana, 2018, p. 269). À vista disso, o crime se coloca como ferramenta para se encaixar, ou seja, obter o comportamento feito e dito ao redor do indivíduo, o qual é reiteradamente reproduzido pela sociedade.

Ao trazer essa perspectiva à problemática exposta na obra cinematográfica, pode-se identificar o fenômeno da imitação nos moradores da comunidade, principalmente

nos infantes, por estarem em período de formação psíquica e social. Por consequência, cabe descrever as principais cenas em que fica explícito o caráter pedagógico da atividade criminosa:

- i) O “trio Ternura” se aproxima do campo de futebol em que estão presentes várias crianças, pega a bola, joga para cima e dá um tiro no objeto, sendo automaticamente aplaudido pelos meninos, os quais contemplam a atitude dos mais velhos com olhar de admiração.
- ii) O personagem Dadinho, ainda uma criança, planeja um assalto para ser executado pelo “trio Ternura”, com o objetivo de fazer parte daquele grupo, ganhar estima deste e reconhecimento em toda a comunidade.
- iii) Quando o “trio Ternura” executa um roubo contra um caminhão de gás, uma parcela dos próprios moradores da Cidade de Deus auxilia os agentes no crime, uma vez que já considerava tal conduta como natural e, dessa forma, acontecia repetidamente.
- iv) A exposição da existência de cargos dentro do tráfico de drogas, iniciando o recrutamento de pessoas a partir da infância, e obtidos por intermédio do bom desenvolvimento em cada um deles. Tais funções eram: olheiro⁶, vapor⁷, soldado⁸ e gerente⁹.
- v) A presença da “caixa baixa”, a qual consistia em um grupo de crianças que realizava assaltos a diversos estabelecimentos da Cidade de Deus.

Além das situações elencadas, fica nítida a característica cíclica da atividade delituosa com um dos personagens principais, Dadinho (Zé Pequeno), pois a criança, no início do filme, causa a morte de um dos componentes do “trio Ternura” e, já na idade adulta, os componentes da “caixa baixa” tiram sua vida, ou seja, o grupo de crianças não fez nada além de imitar e repetir o comportamento do traficante mais velho.

À vista disso, Tarde afirma que o estado social se confunde com um próprio estado de sonho e, apesar da ilusão de total autonomia entre os seres humanos, estes são

⁶ O “olheiro” possuía a função de avisar aos traficantes de drogas quando a polícia se aproximava.

⁷ O “vapor” deveria vender as drogas na favela e se esconder rapidamente, caso a polícia aparecesse em local próximo.

⁸ O “soldado” realizava os embates diretos, quando ocorria enfrentamento entre os criminosos e as forças policiais.

⁹ O “gerente” era o responsável por organizar a parte econômica do tráfico e, como afirmou o personagem Buscapé, consistia no “braço direito” do “dono da boca”.

autênticos sonâmbulos. Nesse diapasão, Ericson Telles, ao analisar o pensamento de Tarde, demonstra a dificuldade de se manter distante do processo de repetição e estabelece uma comparação entre a hipnose e a sugestão social (imitação):

Ao estalar dos dedos do hipnotizador, o mundo do paciente se restaura. Ora, não há estalar de dedos quando se está permanentemente embriagado pela sugestão social. O sonambulismo social seria *menos intenso*, porém poderia *alastrar-se por um território muito mais amplo*: cidades, países, continentes se rendem a esta curiosa forma de entrega. Finalmente, a sugestão social seria certamente *menos rápida* que a hipnótica. Contudo, a *profundidade de sua atuação seria infinitamente maior*. (Clair, 2007, p. 51)

Ademais, é por meio do entusiasmo de quem deseja sugerir um comportamento, a ser imitado, que esse obtém êxito, uma vez que quem está ao seu redor possui níveis de crença e desejos diferentes, em se tratando de determinada temática. Dessa forma, “as crenças e desejos [...] se fortificam inicialmente em um *grande magnetizador* para, posteriormente, pelo contágio do exemplo, dar forma às expectativas e fé dos demais” (Clair, 2007, p. 52). As imitações resultantes podem ser conscientes ou inconscientes, porém, até mesmo a consciente é precedida de um fenômeno inconsciente original: a própria vontade de imitar.

Além disso, Tarde fala acerca do *modus operandi* da imitação, o qual se faz presente, sobretudo, por meio da linguagem, e que pode ocorrer por meio das leis lógicas, que, por sua vez, subdividem-se em duelo lógico e união lógica. O primeiro diz respeito à existência de um conflito, dentro dos homens, de decidir entre duas direções de imitação, que corresponderiam à mesma necessidade social, e o segundo, o qual se referia à possibilidade de reunião dos caminhos de imitação. Dessa forma, vislumbra-se o duelo lógico na cena em que Buscapé e Bené conversam em um rio, sobre as carreiras que desejam seguir, sendo posta a dúvida de ser “bandido” ou policial, pois eram os caminhos mais imitados em seu contexto.

O autor também traz a segunda espécie de *modus operandi*¹⁰ da imitação: as influências extralógicas, as quais também se ramificam em dois pontos, a imitação que vai do interior para o exterior e a imitação do considerado superior pelo dito inferior. Em se tratando da primeira, a sugestão social ocorre mediante o fenômeno “do interior

¹⁰ O termo possui como tradução o modo pelo qual um indivíduo ou uma organização realiza suas atividades.

para o exterior”. Os termos “interior” e “exterior” se referem, respectivamente, a finalidades e ideias, e a meios e expressões. Dessa forma, o indivíduo primeiro imita a ideia (crença) que objetiva um fim (desejo) para, posteriormente, imitar as expressões trazidas por esta crença e os meios utilizados para alcançar esse fim.

Portanto, a imitação extralógica se intensifica por intermédio do tempo, pois, inicialmente, forma-se a imitação no interior das pessoas e, com o protrair do tempo, exterioriza-se por meio de suas atitudes. Nesse sentido, os moradores da Cidade de Deus se conectam com o destino do crime de forma gradual, tanto em relação à intensidade desse estilo de vida presente na sua rotina, quanto em relação à gravidade dos crimes que cometem. É o que ocorre com o personagem Mané Galinha, o qual, inicialmente, insere-se no mundo da violência especificamente para se vingar de Zé Pequeno, afirmando que não irá cometer determinados atos, vistos pelo mesmo como desumanos. Todavia, com o passar das semanas, passa a cometê-los de forma espontânea, sem sequer perceber, pela naturalização do crime por meio da imitação.

Poderia, então, ser questionado como uma criança conseguiria reproduzir determinados comportamentos se ainda não possui a capacidade de se comunicar. No entanto, tal pergunta pode ser respondida com a segunda espécie das influências extralógicas: a imitação do considerado superior pelo dito inferior. Em virtude disso, a criança “que começa a falar não o faz por operações lógicas próprias manifestadas em duelos e uniões lógicas, mas pela forma mais elementar de contágio social, pela imitação” (Clair, 2007, p. 67). Nesse sentido, o infante obterá as capacidades gestual e verbal imitando o que considera superior no seu âmbito familiar, de moradia ou de convivência, uma vez que a imitação prescinde de linguagem, pois é universal e ocorre até no âmbito da natureza.

Por conseguinte, a imitação ocorre, quase sempre, de cima para baixo. É necessário, no entanto, pontuar que Tarde assinala sobre a compreensão das relações hierárquicas como uma estrutura adaptável, pois as mesmas não se constroem de forma natural. Nesse sentido, o autor afirma:

[...] são as quantidades que, conduzindo ou tendo conduzido um homem, um grupo de homens, à potência e à opulência, o tornam visível à admiração, à inveja, à imitação ambientes. Nos tempos primitivos, é o vigor ligado à destreza corporal, a bravura física; mais tarde, a habilidade para a guerra, a eloquência na assembléia; mais tarde ainda, a imaginação artística, a engenhosidade industrial, o gênio científico.

Em suma, a superioridade que se procura imitar é aquela que se entende; e aquela que se entende é aquela em que se crê ou que se considera adequada a fornecer os bens que se apreciam, porque eles respondem às necessidades que se experimentam e que, entre parênteses, têm por fonte a vida orgânica, é verdade, mas por canal e por modelo social o exemplo do outro. (Tarde, 2001, p.291)

Isto posto, o que faz determinados indivíduos serem considerados superiores é a capacidade, de forma mais eficiente, de manejar e explorar as invenções, que surgem com o tempo. Por essa razão, os habitantes da Cidade de Deus imitam, em sua maioria, aqueles que possuem os meios de controle e poder na comunidade, isto é, os hierarquicamente superiores, os quais consistem, no caso concreto analisado, os “donos das bocas” e demais criminosos, cujas atividades ilícitas estão ligadas, direta ou indiretamente, ao tráfico de drogas.

Por conseguinte, o processo de imitação social possui três agentes: os magnetizadores, grandes pessoas, que possuem influência e conseguem concentrar uma grande quantidade das heterogêneas crenças e desejos; os imitadores, que possuem os desejos e crenças diversos, mas que são maleáveis; e os inventores, os quais recriam os direcionamentos imitativos, agregando suas modificações.

No enredo da obra cinematográfica Cidade de Deus, pode-se comparar tais espécies de indivíduos com alguns personagens. O Dadinho (Zé Pequeno) inicialmente, ao seguir os passos do “trio Ternura”, foi um típico imitador, no entanto, posteriormente, assumiu a posição de magnetizador, pois, além de produzir sugestões sociais para outras pessoas (como, por exemplo, para a “caixa baixa”), conquistou espaços maiores do que o citado grupo, dominando quase toda a comunidade. O Buscapé poderia ser classificado como o “louco”, “inventor”, pois não seguiu o fluxo da imitação, nem assumiu uma postura diametralmente oposta a tal fenômeno, recriou sua realidade ao enxergar um caminho novo para seu futuro, por intermédio do amor que possuía pela fotografia, ou seja, não queria ser “bandido”, nem ser “herói”, materializado na figura do policial.

Por conseguinte, a sociedade é formada por pessoas que explicitam semelhanças oriundas da imitação, supracitada, ou da contraimitação. Esse último ocorre em razão de determinados indivíduos não terem a vontade de imitar, de forma pura, e, concomitantemente, não terem a força de inventar, recaindo no contraimitar, quer dizer, falar e fazer tudo ao contrário do que se faz e do que se diz à sua volta. Destarte, quando um dogma é apresentado, os homens subdividem-se em duas categorias: os que se

posicionam a favor e os que se colocam contra. “Toda manifestação forte, ao mesmo tempo que arrasta consigo os espíritos medianos e monótonos, suscita, nalgum lado, num cérebro nascido rebelde, o que não quer dizer nascido inventivo, uma negação diametralmente contrária e de força mais ou menos igual” (Tarde, 1907, p. 10)

Gabriel Tarde, para exemplificar, realiza uma analogia entre tal situação e a Lei das Correntes de Indução em Física, pois tal teoria traz a ideia de que a corrente elétrica induzida em um circuito possui um sentido tal que o campo magnético que ela cria tende a contrariar a variação de fluxo magnético que a originou, dessa forma, quando colocado diante de um ímã, o atrai quando se afasta, e o repele quando se aproxima. Portanto, o fenômeno não possibilitaria um posicionamento diferente do “concordar” ou “opor-se” especificamente ao conteúdo exposto, coibindo a capacidade de criar uma colocação diversa, o que configura uma espécie de “maniqueísmo” para as reações humanas.

Nesse sentido, apesar dos posicionamentos serem divergentes, possuem o mesmo conteúdo, pois apenas contrapõem-se na mesma temática, uma vez que a contraimitação não se confunde com a invenção, como pontua Tarde, “seu disfarce perigoso”. Nesse sentido, percebe-se como o sistema punitivo brasileiro atua de forma a contraimitar a própria conduta dos agentes, pois, ao tentar realizar a finalidade do Direito Penal e do Direito Processual Penal – restabelecer a paz social –, deturpa seu sentido teleológico e age de forma a também violentar o seu “rival”, leia-se os criminosos.

Na obra cinematográfica, Cidade de Deus, são expostas diversas cenas nas quais autoridades, que compõem diversos cargos dentro do Poder Judiciário (como visto, o delegado e os policiais militares que atuavam com as demandas da comunidade), agiam de modo a desrespeitar princípios basilares como o da Dignidade da Pessoa Humana, da Proporcionalidade, da Legalidade, da Intranscendência da Pena e do *Cogitationis Poenam Nemo Patitur*¹¹, que possui seu conteúdo presente no Princípio da Lesividade, típicos das searas penal e processual penal. Podem-se citar as cenas em que tais agentes do Estado causam a morte de um cidadão apenas por suporem que se tratava de um criminoso (fato esse, o qual posteriormente foi esclarecido, ficando comprovado que não se tratava de um transgressor) e do recolhimento de uma criança à Delegacia, em razão de ser irmão de um indivíduo, apontado por um dos moradores, por ter uma relação

¹¹ O brocardo jurídico possui como significado: “Ninguém pode sofrer pena pelo pensamento”.

extraconjugal com a esposa desse último, como forma de punir o “participante” da traição, já que não conseguiram localizá-lo.

Nesse sentido, colocavam-se no mesmo patamar do que classificavam como “delinquentes”, uma vez que não partiam de uma perspectiva inovadora, e proporcionavam nada além do que trouxe Immanuel Kant em seus estudos, por meio da Teoria Absoluta da Pena¹², da punição como a “negação da negação” de determinado direito, isto é, inicialmente o criminoso negava algum direito de um indivíduo, ao lesioná-lo, e, posteriormente, o Estado também negaria um direito do agente, com intuito simples de retribuição.

À vista disso, o sistema punitivo não trabalha por uma ressocialização, reparação do bem da vida tutelado, ou age com a preocupação de trazer benefícios ou malefícios para os sujeitos passivos e sociedade, como um todo, mediante suas medidas. De modo contrário, empenha-se em restringir seu exercício a castigar o culpado. Portanto, a pena não teria função diversa de recompensar um mal com outro mal, ou seja, teria um fim em si mesma e, por essa razão, não obtém efetividade no papel que deveria desempenhar, tanto na ficção abordada, quanto na realidade.

Por conseguinte, o fenômeno da imitação da atividade criminosa encontra aporte nos que produzem as sugestões sociais direcionadas aos delitos (chefes do tráfico e assaltantes “famosos”), em conjunto com aqueles que imitam (moradores, sobretudo, crianças) e reproduzem seus comportamentos, de forma passiva, como a contraimitação do Estado, o qual violenta pessoas da mesma forma que os criminosos, ao resistir a seus próprios preceitos legais e axiomas principiológicos.

4 A MORAL MARGINALIZADA DA CIDADE DE DEUS.

Dentro da filosofia, Friedrich Nietzsche é o primeiro a utilizar o termo “genealogia” com um sentido de busca pela origem e pela herança deixada pelos antepassados. “[...] esse olhar para o passado, no entanto, não faz por um interesse ligado ao passado, mas a

¹² A forma de Estado, absolutismo, presente à época do filósofo, contribuía para tal posicionamento, uma vez que o próprio sistema punitivo se encontrava arraigado a perspectivas religiosas. Como assinalou Bittencourt: “A ideia que então se tinha da pena era a de ser um castigo com o qual se expiava o mal (pecado) cometido. De certa forma, no regime do Estado Absolutista, impunha-se uma pena a quem, agindo contra o soberano, rebelava-se também, em sentido mais que figurado contra o próprio Deus.” (BITENCOURT, 2004. p. 105).

partir de uma necessidade do presente: uma crítica ao valor dos valores morais” (Paschoal, 2008, p. 56). Dessa forma, utilizou a etimologia, a filologia e a história para realizar seus estudos.

Em sua obra, *Genealogia da Moral* (2009[1890]), no próprio prólogo, explicita sua curiosidade em compreender as estruturas sociais e questiona: “sob que condições o homem inventou para si os juízos de valor ‘bom’ e ‘mau’? e que valor têm eles?” (Nietzsche, 2011, p. 6). Nesse sentido, por partir de uma perspectiva inovadora, realiza críticas aos estudiosos de sua época, pois, a seu ver, faltava-lhes o espírito histórico, e, em razão disso, atribui a seus estudos a característica de “a-histórica”.

Posteriormente, no livro supracitado, aborda que os genealogistas ingleses, ao estudarem a origem do conceito “bom”, afirmaram que as ações não egoístas foram louvadas por aqueles que eram feitas e, com o passar dos tempos, esqueceu-se tal origem e foram tidas como boas costumeiramente. Dessa forma, Nietzsche traz que a palavra “bom” sempre foi utilizada no lugar errado, pois

[...] o juízo “bom” não provém daqueles aos quais se fez o “bem”! Foram os “bons” mesmos, isto é, os nobres, poderosos, superiores em posição e pensamento, que sentiram e estabeleceram a si e a seus atos como bons, ou seja, de primeira ordem, em oposição a tudo que era baixo, de pensamento baixo, e vulgar e plebeu. Desse pathos da distância é que eles tomaram para si o direito de criar valores, cunhar nomes para os valores: que lhes importava a utilidade! (Nietzsche, 2011, p. 11)

Por conseguinte, o teórico visualiza a origem da oposição entre “bom” e “ruim” na atribuição de significado por uma “estirpe senhorial”, ao dominar uma “estirpe baixa”, ou seja, aqueles que possuem o controle da regência de determinada sociedade que atribuem significado aos comportamentos da vida. Nietzsche aborda a profundidade de tal comportamento, ao afirmar que o direito senhorial é tão amplo que até mesmo a origem da linguagem se estabelece “[...] como expressão de poder dos senhores: eles dizem “isto é isto”, marcam cada coisa e acontecimento com um som, como que apropriando-se assim das coisas [...]”. (Nietzsche, 2011, p. 11)

A partir desse prisma, percebe-se que o “bom” não tem sua origem atrelada a ações “não egoístas”, mas, na verdade, passou a ser valorado dessa forma, pois não passa de “[...] um declínio dos juízos de valor aristocráticos que essa oposição “egoísta” e “não egoísta” se impõe mais e mais à consciência humana [...]” (Nietzsche, 2011, p. 11). Isto posto, quando um indivíduo se questiona “por que A é bom?” e “por que B é ruim?”, ou

“por que A deve ser seguido?” e “por que B não deve ser seguido?”, leva em consideração, na sua resposta, todos os valores a que foi subjugado durante sua criação, a partir das relações de poder supracitadas. Por essa razão, afirma que os homens agem por meio de uma espécie de instinto de rebanho.

Nietzsche realiza sua busca, principalmente por intermédio da análise da origem das próprias palavras, em diversas línguas, e a transformação de seus significados durante o tempo. Dessa forma, quando coloca em questão o “bom”, traz que:

Descobri então que todas elas remetem à mesma transformação conceitual — que, em toda parte, “nobre”, “aristocrático”, no sentido social, é o conceito básico a partir do qual necessariamente se desenvolveu “bom”, no sentido de “espiritualmente nobre”, “aristocrático”, de “espiritualmente bem nascido”, “espiritualmente privilegiado”: um desenvolvimento que sempre corre paralelo àquele outro que faz “plebeu”, “comum”, “baixo” transmutar-se finalmente em “ruim”. O exemplo mais eloquente deste último é o próprio termo alemão schlecht [ruim], o qual é idêntico a schlicht [simples] — confira-se schlechtweg, schlechterdings [ambos “simplesmente”] — e originalmente designava o homem simples, comum, ainda sem olhar depreciativo, apenas em oposição ao nobre. Mais ou menos ao tempo da Guerra dos Trinta Anos, ou seja, bastante tarde, este sentido modificou-se no sentido atual. (Nietzsche, 2011, p. 12)

Nesse sentido, o movimento de oposição entre o “bom” e o “ruim” demonstra não somente o que seria ético ou justo, mas, principalmente, as posições que os sujeitos ocupavam e os papéis que exerciam dentro da sociedade, ou seja, levavam-se em consideração não os atos das pessoas, mas a sua postura e, conseqüentemente, os conceitos dirigiam-se ao próprio homem. Por essa razão, o estudioso procura descobrir o porquê de os indivíduos terem sido classificados dessa forma. Por sua análise, tal rotulação ocorreu por uma simples incorporação de uma moral em que os homens estavam inseridos.

Em seu pensamento, as pessoas não atuam isoladamente, assim como não erram ou acertam sozinhas, e, dessa forma, utiliza uma metáfora, ao comparar os seres humanos a árvores, por, da mesma forma que nas mesmas nascem frutos, “[...] nascem em nós nossas ideias, nossos valores, nossos sins e não e ses e quês — todos relacionados e relativos uns aos outros, e testemunhas de uma vontade, uma saúde, um terreno, um sol.” (Nietzsche, 2011, p. 5). Por conseguinte, ao obter um laço social, o homem, automaticamente, liga-se aos outros e absorve dos mesmos suas ideias e concepções,

comportamento esse que propiciou e ainda propicia o estabelecimento de significados para o “bom” e o “ruim”.

Pode-se questionar qual a relevância da atribuição de significados às palavras, todavia, a linguagem tem uma importância tão grande no processo de valoração que consiste no meio principal de manutenção da mesma e possibilita a própria transmissão dessas ideias entre os homens, uma vez que a comunicação explícita como determinado comportamento é exercido de forma ampla dentro de uma sociedade,

Em primeiro lugar, porque, das muitas vivências de um indivíduo, somente aquelas que se repetem inúmeras vezes são compreendidas e designadas por palavras. Em segundo, porque para haver comunicação não basta nomear experiências de um indivíduo, mas devem ser nomeadas as experiências que são comuns a várias pessoas. Em terceiro, porque a necessidade de um bom entendimento entre os indivíduos, no intuito de evitar perigos (mal entendidos), exige que a comunicação seja mantida no campo das expressões mais habituais, de tal forma que "comprendre c'est égalier". As experiências mais raras não ganham direito de cidadania no campo da linguagem, ao contrário, são as "vivências medianas e vulgares" que, de forma privilegiada, se convertem em linguagem. (Paschoal, 2008, p. 10)

Ao lado da diferenciação entre “bom” e “ruim”, ou “bom” e “mau”, Nietzsche também realiza a conceituação de nobres e de escravos e suas respectivas morais. Em relação ao primeiro, o “bom” e o “mau” se integram à personalidade desses indivíduos de postura que exterioriza força, e, em se tratando do segundo, uma valoração religiosa promovida a partir da fragilidade e do ressentimento. Apesar de suas diferenças, ambos envolvem poder. No entanto, no presente trabalho, interessa apenas a análise da valoração aristocrática.

Dessa forma, o autor, ao se referir aos nobres, identifica-os como um animal de rapina, “[...] a magnífica besta loura que vagueia ávida de espólios e vitórias [...]” (Nietzsche, 2011, p. 20), pois esses necessitavam estar sempre em uma posição ativa, e atrelavam a própria felicidade à ação, assim como partiam de uma despreocupação com a segurança e buscavam o insano e o repentino. À vista disso, o autor atesta na própria história essas características, e afirma que “[...] Péricles destaca elogiosamente a *ἀσθμία* [despreocupação] dos atenienses —, sua indiferença e seu desprezo por segurança, corpo, vida, bem-estar, sua terrível jovialidade e intensidade do prazer no destruir, nas volúpias da vitória e da crueldade [...]” (Nietzsche, 2011, p. 20).

Dentro do cunhar valores e construir a moral, tanto para os nobres, quanto para os subjugados, existe a vontade de expansão do poder e do espaço dentro da sociedade. Dessa forma, Nietzsche enxerga “[...] uma cosmologia onde a vontade de potência é o propulsor de todos os tipos de relações e interações existentes. Do corpo humano ao corpo social, tudo é originado pela vontade de poder.” (Santos, 2009, p. 163). Por conseguinte, os “superiores” exercem sua dominação por um motor que lhes é natural, uma vez que a vontade não possui um sentido abstrato, esta está sempre direcionada a um objeto específico e, conseqüentemente, o poder se faz como requisito essencial à obtenção do mesmo.

Nesse diapasão, a “vontade de poder procura dominar e alargar incessantemente seu âmbito de poder. Alargamento de poder perfaz em processos de dominação. Por isso querer-poder [...] não é apenas ‘desejar, aspirar, exigir’. A ele pertence o ‘afeto do comando’.” (Müller-Lauter, 1997, p. 54 apud Santos, 2009, p. 163-164). Conseqüentemente, o fenômeno abordado sempre se fará presente na realidade social.

A partir dessa análise, percebeu-se a presença da classe aristocrática descrita por Nietzsche no enredo da obra cinematográfica Cidade de Deus. Os traficantes, “donos das bocas” da favela carioca, exerciam o mesmo poder de atribuir significados aos seus comportamentos delituosos, ou simplesmente desrespeitadores, como aquilo que deveria servir de exemplo para toda a comunidade. Nesse sentido, ao se examinar o adjetivo “bom”, o substantivo é o próprio indivíduo que atribuiu o adjetivo para si mesmo, portanto, tudo o que se encaixa com o seu perfil, comportamentos, desejos e formas de percepção da vida, será classificado como algo positivo.

Sendo assim, dentro da obra cinematográfica, como já referido na seção anterior, há um grupo de criminosos intitulado como “trio Ternura”, o qual exerce a própria moral aristocrata sobre os moradores da Cidade de Deus, pois eles são prestigiados e respeitados pelos delitos que cometiam. Nesse sentido, atribuem à violência, à força, ao poder e ao desrespeito das leis e das pessoas o valor de “bom”.

Um dos principais personagens, Dadinho, assim como seu amigo Bené, cresce com o sonho de ser o grande líder do conjunto habitacional, inspirado no supracitado “trio Ternura”. Nesse sentido, ambos os personagens se desenvolvem praticando as mesmas condutas, exteriorizando suas vontades e forças, por assimilarem que esse comportamento seria sinônimo do “bom”. Em uma das cenas, Dadinho fala pra Bené,

referindo-se aos “donos das bocas” de tráfico de drogas: “olha o Chevete, cordão de ouro, olha só o roupão. Olha o Pereira, olha a mulher que tá do lado do Pereira, olha o corcel dele. E olha o Neguinho, só anda de ouro, cara”, “os caras são tudo traficante, meu irmão, eles estão com dinheiro pra caralho”, e depois completa “a gente mata esses otários e fica com a boca deles”, demonstrando a vontade de dominar de forma equivalente.

Posteriormente, ao atingir seu objetivo, Dadinho muda o seu apelido para Zé Pequeno, e realiza tão bem sua atividade de administração do tráfico, que o narrador da obra descreve “se o tráfico fosse legal, o Zé seria o homem do ano”. De forma igual, o personagem exerce poder sobre outras crianças e moradores da comunidade, principalmente, no grupo chamado de “Caixa Baixa”, cujos participantes afirmam “temos que esperar o mais velho morrer pra depois nós ‘assumir’”, “vou fazer igual Zé Pequeno, vou passar geral” e que, no final da obra, mata o Zé Pequeno, para possuir a mesma posição que o criminoso na favela.

Na mesma cena já descrita no trabalho, mas agora, a partir da perspectiva da moral dos superiores, pode-se observar a banalização dos crimes no contexto cotidiano, quando o “trio Ternura” realiza assaltos a caminhões de gás, repetidamente, e não causa nenhuma espécie de espanto na maior parte da população, além dessa última ter, até mesmo, auxiliado na atividade. Nesse sentido, o se apropriar de bens alheios, o enriquecer, de forma fácil e rápida, são vistos como bom por ser o próprio reflexo daqueles que dominam a comunidade.

Destarte, por serem armados, possuem parcerias entre grupos, recursos econômicos – oriundos da própria atividade criminosa –, e conhecerem a comunidade, os nobres (criminosos) conseguem se colocar em um patamar que lhes possibilita externalizar suas vontades, é o referido “alargamento do poder”. Eles realizam, inclusive, uma espécie de pluralismo jurídico¹³, ao deixar de lado a forma de regulação de conflitos estatal convencional, e produzirem um novo sistema, de acordo com o que lhes seria conveniente. Dessa forma, criam suas próprias leis e julgam as pessoas que não agem

¹³ O pluralismo jurídico se faz presente como a negação de que o Estado é a única fonte do Direito, dessa forma, decorre da existência de dois ou mais sistemas jurídicos, ambos com eficácia, dentro dos mesmos contextos espacial e temporal. “Assim, minimiza-se ou exclui-se a legislação formal do Estado e prioriza-se a produção normativa multiforme de conteúdo concreto, gerada por instâncias, corpos ou movimentos, organizados semi-autônomos que compõem a vida social” (Wolkmer, 2001, p. 183)

conforme o que instituíram, como, por exemplo, os assaltos realizados pela Caixa Baixa. Por essa razão, o Zé Pequeno diz “aqui na *minha* favela ninguém ‘estrupa’, nem rouba”.

Nessa ocasião, o Zé Pequeno vai ao encontro do grupo, sendo que uma parcela consegue fugir, e ficam apenas duas pessoas. Posteriormente, desfere tiros nos pés dos dois, e pede para um de seus parceiros, também uma criança, como as vítimas, escolher qual matar e executar pessoalmente o ato, pois, só dessa forma, seria “aprovado” para participar do grupo dono da favela. Ao atender a ordem, recebe apertos de mão e comentários como “isso aí”, “virou homem”, e, ao que sobreviveu, são atribuídas falas como “volta pra o teu ninho de rato”, ou seja, aquele que se comportou de acordo com os nobres é visto com admiração, e o que vai de encontro com os mesmos é visto com desprezo.

Portanto, em organizações sociais diferentes, os mesmos conceitos “bom” e “ruim” podem possuir significados distintos, ou, até mesmo, diametralmente opostos, o que revela o caráter mutável da moral, uma vez que o que se atribui como “o que deve ser seguido”, em alguns lugares é o legal e, em outros, como na Cidade Deus, é o seu contrário, o ilegal. Nesse diapasão, existe uma moral marginalizada dentro da Cidade de Deus, na qual a valoração aristocrática ocorre mediante os meios de dominação dos traficantes de drogas, os quais se denominam como donos de suas respectivas “áreas” da favela, como exemplos de sucesso, e como o que deve ser admirado e seguido. Destarte, estabelecem valores dos valores, explicitando que a moral não tem seu conteúdo em si mesma e apenas obedece a uma construção social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o cenário de uma crescente atividade criminosa, o filme “Cidade de Deus” consegue transpor a capacidade de apenas relatar um enredo, e, conseqüentemente, explicita a realidade das áreas periféricas brasileiras. Nesse sentido, realiza a ligação entre a violação de direitos dos habitantes do conjunto habitacional, — da mesma maneira que da sociedade como um todo — em conjunto com sua retroalimetação, e os pensamentos defendidos por Gabriel Tarde e Friedrich Nietzsche.

Gabriel Tarde desenvolveu seu posicionamento por meio de uma análise social e, a partir disso, cunhou o conceito do fenômeno da imitação. Como traz em sua obra, *As Leis da Imitação* (1907[1890]), as opiniões, a moral e a cultura são transmitidas pelo laço

humano, sendo assim, todos os atos da vida social são mediados pelo império do exemplo e, dessa forma, o autor compreende a imitação como algo inerente à essência da sociedade. Por conseguinte, realizou-se a visualização da imitação do crime pelos habitantes da favela carioca, os quais, em sua maioria se encontravam em uma espécie de “sonambulismo” e, conseqüentemente, reproduziam o comportamento dos traficantes de drogas.

Ademais, Nietzsche, ao realizar o estudo sobre a origem da moral, descreveu que a mesma não é inerente ao homem e, em razão disso, a mesma obedece a relações de poder dentro de uma organização social. Destarte, os criminosos da comunidade construíram uma moral marginalizada, a qual atribuía novos significados para os conceitos de “bom” e “ruim”, de acordo com suas próprias percepções da vida. Nesse sentido, a população se encontrava subordinada ao controle dos chefes do tráfico de drogas e, muitas vezes, ficavam sem escolha para adotar uma postura diferente, pois, como afirmou o personagem Buscapé, “na Cidade de Deus, se ficar o bicho pega e se correr o bicho come!”. Dessa forma, como na imitação, os indivíduos repetiam a atividade ilegal e contribuíam para a manutenção do caráter cíclico do crime.

As concepções de Tarde e Nietzsche, apesar de terem se construído a uma distância de conteúdo, um direcionado para a criminologia e o outro para a filosofia, entrelaçam-se ao conseguir explicar como as pessoas possuem a capacidade de criar comportamentos e fazer com que outros indivíduos os sigam, sendo assim, demonstram a própria característica gregária dos seres humanos. À vista disso, a moral se constitui como um instrumento do “espelhar-se” no outro, ou seja, do imitar, e, com o passar do tempo, tornar-se o próprio “outro”.

Diante do arcabouço teórico e objeto audiovisual analisados, por intermédio do vínculo entre o Direito e a arte, estabeleceu-se uma comparação entre os chefes do tráfico, que comandam toda a comunidade e os meios de controle supracitados, ou seja, a imitação e a produção de uma moral marginalizada. Portanto, ocorre uma influência dos grupos criminosos sobre a formação dos indivíduos, por meio de construções social e cultural, desde a sua infância até a fase adulta, para a perpetuação do sistema delituoso.

REFERÊNCIAS

- BARRETO, Márcio. *O cinema e o campo perceptivo da ciência*. Cienc. Cult., São Paulo, v. 66, n. 4, p. 54-57, Dec. 2014.
- BENETTI, Idonézia Collodel. *Psicologia social e a infância perdida em "Cidade de Deus"*. Bol. - Acad. Paul. Psicol, São Paulo, v. 33, n. 85, p. 388-404, dez. 2013.
- Bitencourt, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1*. 24. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- CLAIR, Ericson Telles Saint. *Por um Contágio da Diferença: Contribuições de Gabriel Tarde para a Teoria da Comunicação*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2007. 115 f.
- DE MATOS, Marcus Vinícius A. B. *Direito e Cinema: os limites da técnica e da estética nas teorias jurídicas contemporâneas*. Rev. Fac. Dir. UFMG, Belo Horizonte, n. 60, p. 231-267, 2012.
- Deleuze e Cinema (1/42) - Por uma tabela periódica de kinoestruturas. Horazul. Youtube. 23 ago. 2018. 29min37s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zvNEXil4zIM>. Acesso em 5 jan. 2019.
- DELEUZE, Gilles. *Cinema a imagem-movimento*. 2 ed. Tradução de Stella Senra. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1983.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O que é a Filosofia?*. 1 ed. Tradução de Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Munoz. São Paulo: Editora 34, 1992.
- MARTINEZ, Renato de Oliveira. *Direito e cinema no Brasil: perspectivas para um campo de estudo*. Dissertação (Mestrado em Direito)– Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2015. 194 f.
- NABAIS, Catarina. *Filosofia, Arte e Ciência: modos de pensar o acontecimento e o virtual segundo Gilles Deleuze*. In: DUQUE, D. F.; PAREJO, E.; ANTÓN, I. H. Estudios de Lógica, Lenguaje y Epistemología. Sevilla: Fénix Editora, p. 319-326.
- NIETZSCHE, Friedrich. *A Genealogia da Moral*. 3 ed. Tradução de Paulo César de Souza. Petrópolis: Vozes, 2011 [1887].
- OLIVEIRA, Maria Regina de. Por uma aproximação entre Direito e Cinema. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/por-uma-aproximacao-entre-direito-e-cinema-ok4vxj3it6jago0efp7acvkpe/> >. Acesso em: 7 Jan. 2019.
- PASCHOAL, Antonio Edmilson. *O procedimento genealógico de Nietzsche*. Revista Diálogo Educacional, Paraná, vol. 1, n. 2, 2000, p. 1-21.
- PORTO, Renan Nery; FALEIROS; Thaísa Haber. *A arte como forma de (re)produção de subjetividades no sistema jurídico*. In: Publica Direito. Uberaba, 2016.
- RIBEIRO, Maria Thereza Rosa. *Vargas, Eduardo Viana. Antes Tarde do que nunca. Gabriel Tarde e a emergência das ciências sociais*. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2001, v. 44 n° 1.
- SANTOS, Vani Leticia Fonseca dos. *Aspectos da crítica da moral em Nietzsche*. Polymatheia – Revista de Filosofia, Fortaleza, vol. 5, n. 7, 2009, p. 155-168.

TARDE, Gabriel. *As leis da imitação*. 2 ed. Tradução de Carlos Fernandes Maia. Porto: Rés Editora, 1907 [1890].

TARDE, Gabriel. *Les Lois De L'imitation*. 10 ed. Paris: Éditions Du Seuil, 2001.

VARGAS, Eduardo Viana. *Antes Tarde do que nunca. Gabriel Tarde e a emergência das ciências sociais*, Rio de Janeiro, Contra Capa Livraria, 2000.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.